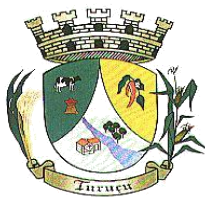


PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

## Conteúdo

1 - DO OBJETO:.....	2
2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:.....	2
3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:.....	3
3.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:.....	3
3.3.1 Se representante legal, deverá apresentar: .....	3
3.3.2 Se empresa individual, .....	3
4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:.....	4
5 – PROPOSTA DE PREÇO:.....	4
6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:.....	4
7 – DA HABILITAÇÃO:.....	6
7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:.....	6
7.3 REGULARIDADE FISCAL:.....	6
7.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:.....	6
8 – DA ADJUDICAÇÃO:.....	7
9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: .....	7
10 – DA ENTREGA:.....	7
11 – DO PAGAMENTO:.....	8
11.2- DESPESA ORÇAMENTÁRIA .....	8
12 – DAS PENALIDADES: .....	8
13 – RESCISÃO:.....	9
14 – FORO: .....	9
15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: .....	9
16– SÃO ANEXOS DESTA EDITAL:.....	10
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	11
MODELO DE CREDENCIAMENTO.....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2019 .....	13
MODELO “A” EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	21
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP.....	22
AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA.....	23
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.....	24
DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	25
TERMO DE REFERÊNCIA .....	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 009/2019

**PREGÃO PRESENCIAL N.º:** 003/2019

**ABERTURA DATA, HORA E LOCAL:** 06/03/2019, às 14:00, na Prefeitura Municipal de Turucu

**TIPO DE JULGAMENTO:** menor por item.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal 68/2009.

**OBJETO:** Visa a aquisição de lâminas para motoniveladora

Torno público, em cumprimento às determinações da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Turucu – RS, Selmira Milech Fehrenbach. E para conhecimento dos interessados, que, na sede da Prefeitura Municipal de Turucu, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sito na Av. Arthur Lange, 69, Centro, de Turucu - RS, encontra-se aberto um Pregão Presencial, nos termos da Lei N° 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação, no dia, local e até a hora supramencionados.

O edital poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 às 17:00, ou solicitação através de email [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br), e sitio: ou sitio: <https://www.turucu.rs.gov.br>,

## **1 - DO OBJETO:**

**1.1** Pelo presente edital visa o registro de preços para aquisição de lâminas 13 furos espessura 3/4x8”, altura, furo 5/8”

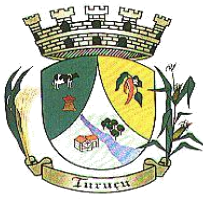
Maiores informações pelo telefone 53 32771282 (Sec. Mun. De Agricultura, Obras, Transporte).

## **2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1** – Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação contidos, cada um deles, em um envelope lacrado, não transparente, sobrescrito com os dizeres abaixo, além da razão social e endereço completo atualizado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**PREGÃO N° 003/2019**  
**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**EMPRESA:**  
**CNPJ:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**PREGÃO N° 003/2019**  
**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**EMPRESA:**  
**CNPJ:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

**2.2** – A abertura dos envelopes acontecerá no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turucu, sito Na Av. Arthur Lange, 69, Centro, Turucu – RS, no dia 06 de março de 2019 às 14:00

### **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.2** – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

#### **3.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação do documento de identidade.

##### **3.3.1 Se representante legal, deverá apresentar:**

a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensada da apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário, deverá ainda constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública. Obrigatória a apresentação de documento de identidade; ou

b) Termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado pelo(s) representante(s) legais, da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

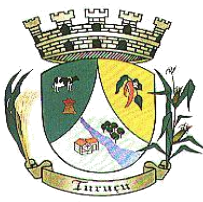
d) Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

##### **3.3.2 Se empresa individual,**

a) O registro comercial, devidamente registrado;

b) Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

c) Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

**d)** Juntamente com o credenciamento, a licitante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

#### **4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**4.2** – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3** – O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

#### **5 – PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1** – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografadas ou impressas por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente, nos moldes do anexo I, deste edital:

**a)** Razão social completa da empresa, endereço atualizado, n.º do CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver);

**a.1)** Nome da pessoa da empresa indicada para contatos;

**b)** Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de sessenta dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

**c)** Conter, para o item cotado o valor unitário e total, identificando a marca do produto, procedência, e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem o produto ofertado frente à especificação contida no objeto desta licitação, de modo que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas.

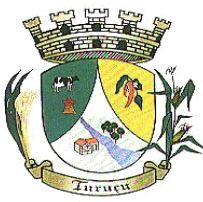
**5.2** – Preço unitário do objeto, indicado em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**5.3** – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

#### **6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

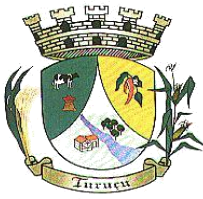
**6.1** – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**6.2** – Não havendo, pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



- 6.3** – No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 6.4** – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5** – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 6.6** – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7** – serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 6.8** – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - das penalidades, deste edital.
- 6.9** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.10** – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.11** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.12** – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.13** – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário do objeto.
- 6.14** – Serão desclassificadas:
- a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
  - b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.15** – Não será considerada, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.
- 6.16** – Não será declarada vencedora a proposta que apresentar, em relação ao preço unitário, valor superior à média do valor de mercado pesquisado pelo setor de Compras da prefeitura municipal.
- 6.17** – Da sessão público pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

**6.18** – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao departamento de Licitações e Contratos deste órgão, conforme subitem 15.1 deste edital.

**6.19** – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**6.20** – Será observado o tratamento diferenciado e aplicado a Micro e Pequenas Empresas, de que trata a Lei complementar 123/06 e demais condições definidas neste Edital.

## **7 – DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** – Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 02 – documentos de habilitação:

**a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII, art. 7 da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

**b)** Alvará de funcionamento dentro de prazo de validade.

### **7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cédula de identidade;

**b)** Registro Comercial no caso de empresa individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

**d)** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais<sup>1</sup> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

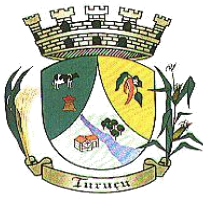
**d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Prova de Regularidade de Débito Trabalhista (CNDT).

### **7.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:**

**a)** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de até sessenta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

**b)** Cópia da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada em Micro Empresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada e emitida pela Junta comercial, caso se tratar de ME ou EPP.

**7.5** – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.6** – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de trinta dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de cinco dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8 – DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2** – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante.

## **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1** – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, terá ela o prazo de três dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2** – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de três dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**9.3** – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4** – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a senhora prefeita municipal, por intermédio do pregoeiro, no setor de Compras e de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

**9.5** – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

**9.6** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **10 – DA ENTREGA:**

**10.1** - A entrega do objeto será na Secretaria da Agricultura, sito a Rod. Br 116, KM 482, Centro, Turucu, RS.

**10.2** – Verificada a não conformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



**10.3** – A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, constando nela, também, o número do pregão, número do contrato, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta-corrente da contratada.

## **11 – DO PAGAMENTO:**

**11.1-** O pagamento será realizado conforme a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o nome do programa, número da referida licitação, número do contrato, o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento, correndo a despesa conforme quadro abaixo:

### **11.2- DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO/UNIDA DE	DOTAÇÃO	ELEMENTO	CENTRO DE CUSTOS
7-3	282	3.3.90.30.25.00.00.00	2075

**11.3** – Todas as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação: número da referida licitação, número do contrato, o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação e número do empenho, a fim de se agilizarem os trâmites de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.4** – Todos os fornecedores que forem vencedores de valores superiores a R\$ 800,00, deverão obrigatoriamente emitir nota fiscal eletrônica, conforme clausula segunda, I protocolo ICMS nº 85 de 09 de julho de 2010 DOU 14/07/2010.

## **12 – DAS PENALIDADES:**

**12.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de dois anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado da contratação;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de dois anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de dois anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado da contratação;

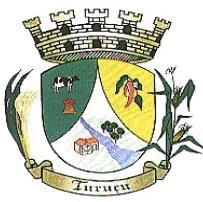
**d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de três dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de meio por cento sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de dois anos e multa de oito por cento sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos e multa de dez por cento sobre o valor atualizado do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos e multa de dez por cento sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13 – RESCISÃO:**

**13.1** – A rescisão desta contratação somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

**13.2** – Ficam resguardados os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

### **14 – FORO:**

**14.1** – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Pelotas - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** – Esgotados todos os prazos recursais a administração no prazo de cinco dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar(em) o(s) contrato(s) sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.2** – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao departamento de Compras e Licitações, mediante requerimento das empresas interessadas, preferencialmente, com antecedência mínima de três dias da data marcada pra recebimento dos envelopes.

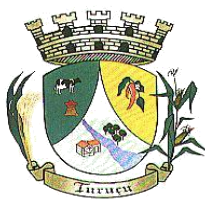
**15.3** – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão e seu anexo III (minuta de contrato) encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Compras e Licitações.

**15.4** – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, II, letra “d” da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**15.5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**15.6** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**15.7** – É facultada, ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

**15.8** – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de moveis normal subsequentes aos ora fixados.

**15.9** – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

**15.10** – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Prefeitura Municipal de Turucu, dentro do limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**15.11** – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.12** – A prefeita municipal de Turucu, poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**15.13** – A Ata de registro terá vigência de um ano a contar a partir de sua assinatura.

**15.14** – Informações complementares deverão ser solicitadas no departamento de Compras e Licitações, sito À Av. Arthur Lange, 69, Centro, Turucu – RS, pelos telefones (53) 32771244 ou 32771249, ou pelo e-mail: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br), no horário compreendido entre as 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, ou sitio: <https://www.turucu.rs.gov.br>.

## **16- SÃO ANEXOS DESTA EDITAL:**

ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II	MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MINUTA DE REGISTRO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
ANEXO VI	AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM CONTA
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS
ANEXO IX	TERMO DE REFERÊNCIA

Turuçu, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Selmira Milech Fehrenbach  
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018 .

Marta Bauer Crespo  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 63087



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

ANEXO I – PREGÃO Nº 003/2019

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 003/2019, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail; a.1) Nome da pessoa indicada para contatos;

Declaração de validade de proposta - (mínimo de 60 dias);

Especificações do objeto.

Preços:

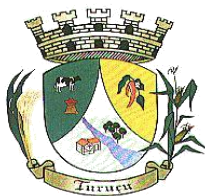
Item	Qt.	Un	Descrição	Preço máximo unitario	
01	24	un	Lâminas 13 furos espessura 3/4 x 8" altura, furo 5/8"	525,95	
TOTAL					

...../...../.....

Data

.....

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

ANEXO II –

## MODELO DE CREDENCIAMENTO

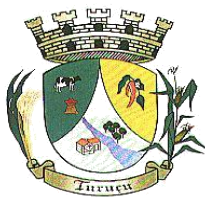
(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor  
de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins  
licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de  
identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_ com o fim específico de representar a outorgante perante o  
Município de Turucu, no Pregão Presencial nº 003/2019, podendo assim retirar editais,  
propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda  
assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar  
compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel  
cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante

\_\_\_\_\_  
Outorgado

**LEMBRETE:** *essa declaração deverá ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o credenciamento, declaração de enquadramento para ME e EPP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

### ANEXO III

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2019

No dia cinco de fevereiro de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado a Município de Turucu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.067/0001-64, com sede na Av. Arthur Lange, 69, Centro, Turucu, RS, neste ato representado pela prefeita municipal, Senhora Selmira Milech Fehrenbach, brasileira, residente e domiciliado na Av. Arthur Lange, 67, Centro, Turucu, RS, doravante denominada simplesmente de administração, com a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo senhor \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, denominadas de detentora da ata, que firmam a presente Ata de Registro de Preços de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial número dois do corrente ano, Processo Administrativo número dois do mesmo ano, que selecionou a proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando a aquisição de lâminas para motoniveladora em conformidade com as especificações constantes no edital, regido pela Lei Federal número 10520 de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8666/93, suas alterações posteriores e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando a aquisição de lâminas para motoniveladora, tudo em conformidade com as especificações constantes no edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e atas do processo e licitação acima descrita, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações com respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recursos, sem do assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por item, inscrito na ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item 1

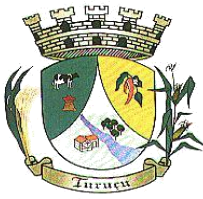
PRODUTO		MARCA
FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE
PREÇO REGISTRADO R\$	TOTAL REGISTRADO R\$	

2.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do Art. 65 da Lei 8666/93.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

preços de fabricantes notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de sete dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.2.5 No reconhecimento do equilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido e de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferencialmente ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providencias seguintes:

- a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações alencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do Art. 65 da Lei 8666/93, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade da manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b.1) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b.2) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigência à época da Licitação, sendo registrado o de menor valor.

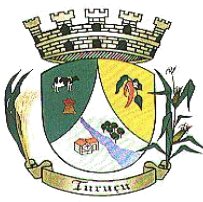
2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes formalmente serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus prelos registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRO – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS :**

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses a contar da data de assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no Art. 57 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

3.3 É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 57, §4º da Lei 8666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos os demais requisitos deste Decreto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 A ata de Registro de Preços será utilizadas pelos órgãos ou entidades da administração municipal relacionadas no objeto deste edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizara por intermédio de instrumental, emissão de Nota de Empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º da Lei 8666/93, e procedera diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecido a ordem de classificação.

4.3 Os quantitativos dos empenhos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata

4.4 Aplicam-se aos empenhos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal 8666/93, sua alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar copia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6 A ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominados “Órgão não participante ou carona”.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1 Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1 A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será, do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do decreto Municipal 095/2009;

5.1.2 O órgão gerenciador acompanhara, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela administração.

5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicara os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4 Dilatar, o prazo de vigência do registro de preços ‘de ofício’ através de apostilamento, coma publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

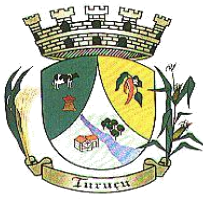
5.1.5 Decidir, sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias uteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6 Emitir a autorização de compra;

5.1.7 Dar preferência de Aquisição com o detentor do registro de preços ou conceder igualmente de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

5.2.2 proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhamento ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3 Compete ao compromitente Detentor da Ata:

5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão usuário da Ata de registro de Preços;

5.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até vinte cinco por cento, em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4 substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a administração, no prazo Máximo de vinte quatro horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5 Ter revisado ou cancelamento o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na clausula segunda desta ata;

5.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta ata, com os preços inicialmente registrados, garantia a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7 Vincular-se ao preço máximo definido pela administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8 Ter o direito de preferência ou, igualdade de condições caso a administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na clausula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1 Pela administração, quando:

a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

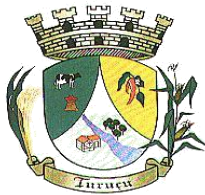
b) O detentor não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº10520/02;

f) Por razão de interesse publico devidamente fundamentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

6.1.2 Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deveser protocolada no protocolo geral da administração, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurada ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o órgão gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

7.1 Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da administração municipal.

7.2 cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 O órgão gerenciador formalizara por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do Art. 62 da Lei Federal 8666/93, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecidas a ordem de classificação.

7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deveser comunicar o fato ao Departamento de Compras, órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5 Os fornecedores ficarão obrigados a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar cinco dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

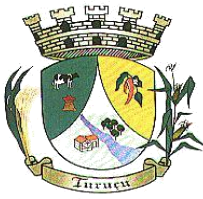
7.5.3 Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total ou parte dele, deveser comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a ata cancelada.

7.7 As despesas reativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

7.8 A detentora da ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendem as especificações constantes no edital e ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2 Os materiais deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e descarga no local da entrega.

7.9 Independentemente de aceitação, a contratada garantira a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de seis meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e descarga natural.

7.10 todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente ata, correrão, por conta exclusiva da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até dez dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelas fornecedoras, de que se encontra regular com as suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e com o FGTS.

8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, esta será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4 Caso o constante erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolve-la, para as devidas correções.

8.5 Na hipótese de devolução, a Nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado na fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7 A administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que se trata o § 1º do Art. 65 da Lei federal 8666/93.

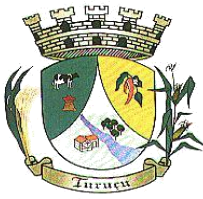
9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do artigo 15 da Lei federal 8666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que o artigo 62, da Lei nº 8666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

11.1 Caberá ao órgão gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 Pelo descumprimento total das obrigações assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de meio por cento, por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de dez por cento sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1 A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente coma as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

11.1.3.2 Ensejara ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do registro cadastral da administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei federal nº 10520/02. 11.1.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejara também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida obrigação.

11.1.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva da prefeita municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulada no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias uteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

11.4 As importâncias reativas às multas deverão ser recolhidas á conta do tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA:**

12.1 O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

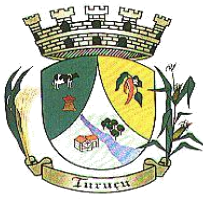
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do registro dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.1.1 E, por estarem assim justos e registrados, assinam o presente instrumento, em duas vias e oito paginas de igual teor e forma.

Turuçu, de de 2019

SELMIRA MILECH FEHRENBACH  
PREFEITA MUNICIPAL

Representante  
CPF:  
Empresa  
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

ANEXO I V – PREGÃO Nº 003/2019

Modelo de Declaração -Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República.

**MODELO “A” EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_,DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº  
8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos. Ressalvado na condição de aprendiz a partir dos quatorze  
anos, no caso de possuir aprendiz, Especificar (quantos ), \_\_\_\_\_ aprendiz

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Representante legal \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_,  
através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

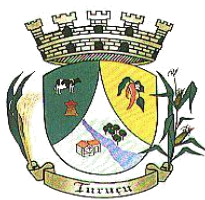
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil da licitante  
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

**LEMBRETE:** *essa declaração deverá ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o credenciamento, declaração de enquadramento para ME e EPP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>  
ANEXO VI – PREGÃO Nº 003/2019

## AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA

(Pessoa Jurídica)

Art. 7º do Decreto nº 39, de 16 de Agosto de 2011.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa

\_\_\_\_\_, CPNJ nº \_\_\_\_\_, autorizo que os  
pagamentos decorrentes da contratação com a Prefeitura Municipal de Turucu, sejam  
realizados através de Crédito em Conta indicada a seguir:

Banco: \_\_\_\_\_ nº Banco \_\_\_\_\_

Nº Agência: \_\_\_\_\_ Nº Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Favorecido: \_\_\_\_\_

Declaro que estou ciente, como condição para pagamento, a obrigatoriedade de manter a  
conta supracitada em perfeito funcionamento ou comunicar a esta Prefeitura qualquer fato  
que possa impedir o pagamento eletrônico na conta indicada e imediatamente, se for o caso,  
fornecer nova Autorização.

**Atenção:** Ressaltamos a responsabilidade do Contratado em fornecer corretamente os dados  
bancários, uma vez que dados incorretos ou que não respeitem as observações acima irão  
resultar em crítica junto ao sistema bancário, impedindo o processamento do pagamento.

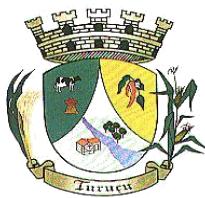
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contratado

(com firma reconhecida em cartório)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)  
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_  
(endereço) \_\_\_\_\_, (Cidade/Estado), vem  
declarar por meio desta, sob as penas da Lei, por intermédio de seu representante Legal  
\_\_\_\_\_, portador de carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_, declarar:

- a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos cinco anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) que tem pleno conhecimento das exigências do Edital;
- f) que preenche todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 003/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**LEMBRETE:** *essa declaração deverá ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o credenciamento, declaração de enquadramento para ME e EPP*



## ANEXO IX

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DA JUSTIFICATIVA:

Os itens licitados visam aquisição de lâminas para motoniveladora.

#### DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

Subitem	Qt.	Un	Descrição	Preço máximo	
01	24	un	Lâminas 13 furos	R\$ 525,95	
TOTAL					

#### DA DESCRIÇÃO:

##### ITEM 1

Lâminas 13 furos espessura  $\frac{3}{4}$  x 8", altura, furo 5/8"

#### DA ENTREGA:

- a) A entrega conforme empenho e em conformidade com o edital e a Ata de Registro

#### DOS RECURSOS:

Dirigido a autoridade superior, por intermédio do pregoeiro:

1) Do edital: até dois dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;

- a) Prazo para resposta do pregoeiro, até 24 horas.

2) Do certame: único

Iniciado a sessão, o recurso é único e ao final do certame, Lei 10.520, Art. 4 XVIII, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada a vista imediata dos autos.

Ao final do certame fica assim entendido o momento em que:

- a) Um declarante for declarado o vencedor, ou  
b) Todos os licitantes forem desclassificados, ou  
c) Todos os licitantes forem inabilitados.

3) Para concessão do prazo de recurso, é necessário que o licitante manifeste(motivadamente) o interesse de recorrer, sob pena de decair o seu direito, Lei 10.520 Art.4, XX, podendo o pregoeiro:

- a) Reconsiderar a sua decisão;  
b) manter a sua decisão e fazer subir o recurso devidamente informando à autoridade superior para julgamento;  
e) Prazo para resposta cinco dias úteis.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771213 – 32771249 – 32771244

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente prego.

Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado com antecedência de vinte minutos do horário previsto.

Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Depto. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, pelo telefone (53) 3277 1244, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, com o Sr. Arnido, email [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br), ou sitio: <https://www.turucu.rs.gov.br>.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

No interesse da administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- c) Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio obedecida à legislação vigente

Arnido Stöcker  
Pregoeiro